



Câmara dos Deputados
C0058655A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.474, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4092/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transporte de valores.

Art. 2º As lotéricas e agências dos Correios, próprias da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ou concessionárias, deverão ser atendidas por serviços de transporte de valores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2002, no qual visa aumentar a segurança dos empregados e usuários das lotéricas e das agências dos Correios, já que essas estão atuando como verdadeiras agências bancárias.

O pior é que os proprietários não têm opção de não oferecerem tais serviços bancários, pois são vinculados à concessão. Infelizmente, os serviços de segurança não são oferecidos, os que têm condições pagam segurança privada, quase sempre irregular. Os que não têm, ficam expostos à ação de bandidos, pois a movimentação financeira é um grande atrativo para os meliantes. Essa situação precisa ser modificada, sob pena de se continuarem os roubos, inviabilizando a atividade econômica e, pior, colocando em risco a vida de usuários, empregados e proprietários dessas empresas.

Por essas razões conto com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2016.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
DEM/DF**

FIM DO DOCUMENTO